



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



PROJETO DE LEI Nº 849/2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado - Ricardo Coutinho.

RELATOR: Dep. Buba Germano.

PARECER Nº 32 **/2016.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e **PARECER PRELIMINAR**, nos termos do § 1º do art. 223, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), o **Projeto de Lei nº 849/2016**, de iniciativa do Governador do Estado, Ricardo Coutinho, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e dá outras providências".

A proposta, nos termos regimentais, constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de abril do corrente ano; foi publicada no Diário do Poder Legislativo (DPL) do dia 25 de abril do corrente ano, e por fim, distribuída em avulsos para conhecimentos dos Deputados, por meio eletrônico - "CD-R" - no dia 27 de abril do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



II - VOTO DO RELATOR

A Proposta da LDO para 2017 da lavra do Governador do Estado, encaminhada pela Mensagem nº 009, datada de 15 de abril do corrente ano, tem por objetivo dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, sob a argumentação de que a matéria foi elaborada, em consonância, com o Plano Plurianual e sua revisão e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece programas e metas prioritárias que garantam o fortalecimento da infraestrutura econômica e dos serviços sociais básicos e orienta a elaboração dos orçamentos Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos para o exercício financeiro de 2017.

Participa, o Governador do Estado, na Mensagem Governamental, que o referido Projeto contempla, ainda, a projeção das metas de resultados fiscais para o período de 2017-2019, formulada de acordo com o Programa de Ajuste Fiscal do Estado.

Por fim, sustenta o Chefe do Poder Executivo Estadual, na epígrafa Mensagem Governamental, textualmente:

“Desta forma, as diretrizes orçamentárias formuladas para 2017 refletem a responsabilidade e o esforço do Governo Estadual em continuar mantendo a estabilidade fiscal, de forma a assegurar a capacidade de investimentos para induzir o desenvolvimento sustentável do Estado.”

POSIÇÃO DA RELATORIA

No tocante aos aspectos sujeitos a análise desta Comissão, compreendo, que a Proposta da LDO para 2017, tal qual se acha redigida, atende as exigências preconizadas no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal; art. 166, inciso II, § 2º da Constituição Estadual; sobretudo, os requisitos para admissibilidade formal da peça orçamentária, preconizado no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Anote-se, por relevante, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias, na busca de compatibilizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

Em remate, vejamos o que positiva o art. 166, II, § 2º da Constituição Estadual, textualmente:

“Art. 166. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....
II - as diretrizes orçamentárias;

.....
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade formal do **Projeto de Lei nº 849/2016 (Proposta da LDO/2017)**, nos termos regimentais, haja vista o cumprimento da legislação pertinente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2016.

DEP. BUBA GERMANO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do voto do Senhor Relator, Dep. Buba Germano, opina pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 849/2016 (Proposta da LDO/2017)**, nos termos regimentais, haja vista o cumprimento da legislação pertinente.

É o parecer preliminar.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2016.

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 05/05/16

DEP. FREI ANASTÁCIO
Vice-Presidente

DEP. BUBA GERMANO
Relator

DEP. JOÃO BOSCO
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro